

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 30/11/98

(Rubrica do Presidente)



Data: 27/11/98

Número: 2551/98
Direct. Soc

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1998

PERÍODO: 97 A 98

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATA VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º SECRETÁRIO: ALMIR FORTE DOS SANTOS 2º SECRETÁRIO: SEBASTIÃO ARY CORREA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 353/98

INICIATIVA: EDIL ALMIR FORTE DOS SANTOS

HISTÓRICO:
ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.338
"FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A CRIAR A CASA ABRIGO
PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLES-
CENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, VIN-
CULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL.

LEITURA: 30/11/98

1ª DISCUSSÃO: 07/12/98

2ª DISCUSSÃO: 28/12/98

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

_____/_____/____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02
mmk

PROJETO DE LEI Nº 353/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 353/98
PROTOCOLO GERAL.: 2551/98
DATA PROTOCOLO.: 27/11/98


ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 4.338

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.338 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa Abrigo para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de Novembro de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


03
AMM

JUSTIFICATIVA

O termo Casa Abrigo hoje faz parte da realidade e do vocabulário de todos que estão envolvidos na luta pelo fim da violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

Em função disso, nada mais apropriado do que adequar o antigo nome à nova realidade.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
Gmhr

PROJETO DE LEI Nº 353/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 353/98
PROTOCOLO GERAL...: 2551/98
DATA PROTOCOLO...: 27/11/98


ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 4.338

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.338 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Casa Abrigo para mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26 de Novembro de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



JUSTIFICATIVA

O termo Casa Abrigo hoje faz parte da realidade e do vocabulário de todos que estão envolvidos na luta pelo fim da violência contra mulheres, crianças e adolescentes.

Em função disso, nada mais apropriado do que adequar o antigo nome à nova realidade.

Sala das Sessões, 26 de Novembro de 1998



ALMIR FORTE
Vereador PC do B

-06/
[assinatura]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALBERGUE PARA MULHERES, ADOLESCENTES E CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Albergue para Mulheres, Crianças e Adolescentes vítimas de violência, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 1° - O referido Programa objetiva acolher especialmente em caráter provisório e emergencial, as mulheres, as crianças e os adolescentes vítimas de violência, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento aos mesmos.

§ 2° - Serão atendidos pelo Programa, aqueles encaminhados pela Delegacia de Polícia, Juizado de Menores, Delegacia de Defesa da Mulher, Promotoria de Menores e Conselho Tutelar do Menor, cujo retorno ao domicílio represente efetivo risco de vida, segundo avaliação e triagem realizada por equipe especialmente organizada para este fim

§ 3° - Será garantido o atendimento àqueles que não registrarem queixa policial, sendo, porém, obrigatório o imediato encaminhamento destes aos órgãos competentes para o registro da ocorrência.

Art. 2° - Para a implementação do Programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher, à criança e ao adolescente.

Art. 3° - Para a execução da presente Lei, poderá o Poder Executivo abrir Crédito Especial de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) bem como utilizar verbas originárias de convênios específicos.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de julho de 1997.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

1709/97

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES NOS ÔNIBUS E UTILITÁRIOS DE ALUGUEL QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - É obrigatória a realização de vistoria quadrimestral nos ônibus usados no transporte coletivo de passageiros e nos ônibus e utilitários usados no transporte de alunos.

Parágrafo único - A vistoria deverá ser efetuada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2° - Os ônibus e utilitários vistoriados ostentarão, obrigatoriamente, um adesivo no pára-brisa dianteiro com os dizeres : Vistoriado - mês e ano.

00.50.80



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 353/98.
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos.
RELATOR: Elimar Ferreira.

RELATÓRIO:

Trata-se da alteração do art. 1º. da Lei n.º. 4338/97 denominando Casa de Abrigo o Albergue para mulheres, crianças e adolescentes. Apresentamos emenda que modifica a emenda proposta que passa a ter a seguinte redação:

“Altera o caput do art. 1º. Da Lei n.º. 4338/97”.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda modificativa.

Sala das Comissões, em 28 de dezembro de 1998.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI – Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA – Relator

[Handwritten signature]
TÚLIO JANUARIO ARCHANJO – Membro

[Handwritten signature]

JUNTADAS:

- Projeto de Lei Nº 353/98, contendo 05 (cinco) folhas rubricadas Ann
- 1- 03 / 12 / 98 - fls. 06 - revise da lei n.º 4338/97.
 - 2- 28 / 12 / 98 - fls. 07 - Parecer Comissão Constituição *CA*
 - 3- / / - _____
 - 4- / / - _____
 - 5- / / - _____
 - 6- / / - _____
 - 7- / / - _____
 - 8- / / - _____
 - 9- / / - _____
 - 10- / / - _____
 - 11- / / - _____
 - 12- / / - _____
 - 13- / / - _____
 - 14- / / - _____
 - 15- / / - _____
 - 16- / / - _____
 - 17- / / - _____
 - 18- / / - _____
 - 19- / / - _____
 - 20- / / - _____